

27 de março de 2024

Carta nº 002/2024

Contribuições para a Consulta Pública 160/2024 - Portaria MME 774/2024

Prezado MME,

Cumprimentando-o cordialmente, a **FARROUPILHA ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 2, sala 1101, CEP 20.031-100, inscrita o CNPJ/MF sob o nº 35.993.858/0001-89 ("FARROUPILHA"), vem, por meio desta carta, apresentar suas contribuições quanto a Consulta Pública nº 160/2024.

CONTRIBUIÇÃO 1: Leilão Locacional

O último Plano Decenal divulgado pela EPE (PDE 2031), apresenta em seu Cenário de Referência a necessidade de uma expansão termelétrica, além daqueles 8 GW de usinas termelétricas Ciclo Combinado referentes ao cumprimento da Lei 14.182 (Leilões Eletrobras), de cerca de **10 GW de termelétricas a ciclo aberto dos quais 7,5 GW sinalizados para a região Sul.**

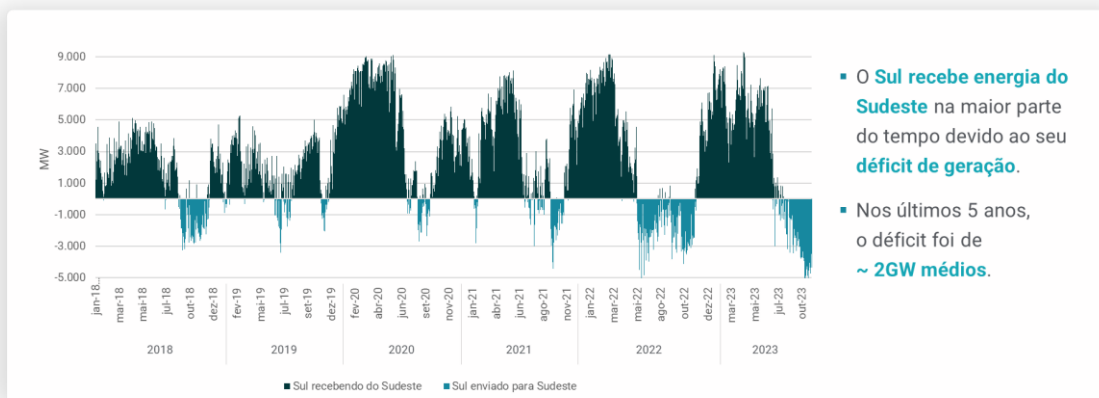
A escolha pela tecnologia de ciclo aberto indica que o sistema tem o requisito "ponta" como prioridade para a expansão de mínimo custo global e que grande parte dessa expansão estaria localizada na região Sul.

A indicação da tecnologia de geração e de sua localização é resultante dos custos relativos das diversas opções de geração colocadas à disposição do modelo computacional, denominado MDI (Modelo de Decisão de Investimento). Esse modelo é instrumento de planejamento da EPE que vai indicar a tecnologia e a localização das usinas para atender a demanda elétrica do país. Vale ainda ressaltar que o MDI não considera em sua otimização, as taxas de falha (indisponibilidade) do sistema de transmissão. **Caso fosse considerado, se confirmaria ainda mais a necessidade locacional das usinas termelétricas nas regiões indicadas e, em particular na região Sul.**

Os leilões da última década de caráter “nacional”, tem resultado em expansão termelétrica localizada majoritariamente nas regiões Norte e Nordeste, principalmente em função de subsídios aplicados nesses empreendimentos, confirmando o distanciamento dos sinais emanados dos estudos de planejamento.

Nesse panorama, surge a importância de se viabilizar os leilões locais de oferta de energia por submercado com o objetivo de atender ao planejamento de implantar 7,5 GW no Sul, garantindo, desta forma, a segurança energética dos Estados da Região Sul e do seu desenvolvimento. Uma expansão termelétrica localizada primordialmente na região Norte/Nordeste estressa ainda mais a dependência do sistema de transmissão para o atendimento ao sistema.

A região Sul em particular tem atuado como importadora líquida de energia de outras regiões do Brasil, ficando como altamente dependente da produção de energia complementar e da disponibilidade dos sistemas de transmissão de média e longa distâncias.



CONTRIBUIÇÃO 2: Resolução Normativa Aneel RN 1055

Referente a RN 10550 que proíbe a implantação de centrais geradoras na Área de Desenvolvimento da Subestação, sugerimos que **centrais termelétricas sejam excluídas do escopo previsto da referida Resolução** pois: (i) as termelétricas possuem infraestruturas essenciais atreladas aos projetos que demandam uma localização fixa otimizada, de difícil realocação (tomada d’água, gasodutos, adutoras de água, fonte de combustível, etc.; (ii) não representam ameaça de ilhamento de

subestações, dado que são construídas em terrenos em formato de blocos retangulares, e possuem reduzidas dimensões físicas das ilhas de potência, mesmo aqueles projetos de maior porte.

Atenciosamente,

Levi Souto Junior
FARROUPILHA ENERGIA LTDA
levi.souto@arpadorenergia.com